



Estado de Santa Catarina

# Município de Descanso

## PARECER JURÍDICO Processo licitatório 06/2020. Pregão 02/2020

**SOLICITANTE:** Departamento de Licitações.

**OBJETO DO PARECER:** O setor reivindica parecer acerca de pedido de reequilíbrio no contrato 14/2020, feito pela empresa Auto Posto Avenida Descanso Ltda, vencedora do processo licitatório 06/2020.

### PARECER

A empresa Autoposto Avenida Ltda apresentou pedido de reequilíbrio econômico ao contrato 14/2020, em que fornece Gasolina comum Filtrada, Óleo Diesel Filtrado S-500 e Óleo Diesel Filtulado S-10.

Efetuado o cálculo pelo departamento de controle interno municipal, foi apontado que os preços sofreram reajuste na aquisição, sugerindo-se o pagamento de novos valores seguintes: Óleo S-500: R\$ 3,38, Óleo S-10 R\$ 3,46 e Gasolina Comum R\$ 4,02, cálculo baseado nas notas apresentadas em anexo ao pedido do contratado.

O instituto do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro está disposto no art. 65, II, "d" da Lei Geral das Licitações n. 8.666/93. Diz o citado dispositivo que é possível a alteração do contrato:

*... para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."*

*Decreto Contratual  
Parecer Jurídico  
22-07-99  
Sadi Inácio Bonamigo  
Prefeito Municipal*

Assim, necessário que o particular demonstre o desequilíbrio e que a situação tenha gerado aumento nos custos para a manutenção do contrato com o poder público, o que se verifica no caso em tela pela observação das notas que tem a requerente como destinatária.

Portanto, diante da prova da ocorrência do fato e da legalidade do pedido, não resta outra, senão, concordar com a aplicação do reajuste solicitado, eis que, devidamente fundamentado, conforme o demonstrativo elaborado pelo Município.

É o parecer.

Descanso/SC, 22 de julho de 2020.

Rogério de Lemes  
OAB/SC 21.018  
Assessor jurídico

